

## DECISÃO SUPAS Nº 1.373, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR não são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.050622/2025-32, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de emissão do Termo de Autorização à DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA., CNPJ nº 04.801.028/0001-89, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha GOIANIA/GO-MARABA/PA, e suas seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÓR

## DECISÃO SUPAS Nº 1.374, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso III do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50505.050706/2025-76, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da SOLIMÕES TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., CNPJ nº 07.549.414/0001-13, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais CASCAVEL/PR-SINOP/MT, prefixo nº PRMT0018041, e CASCAVEL/PR-CUIABA/MT, prefixo nº PRMT0018029, no trecho de CASCAVEL/PR para CUIABA/MT.

Parágrafo único. Compete à autorizatária manter os quadros de horários das linhas que farão parte da operação simultânea sempre atualizados e compatíveis entre si, sob pena de resultar em sanções e medidas administrativas definidas em resolução.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÓR

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

## DECISÃO SUROC Nº 521, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.048274/2025-33, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa ALFATRANS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 13.441.729/0001-45, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional, pelo prazo de 10 anos, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

## DECISÃO SUROC Nº 556, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.047055/2025-37, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa SUPERPESA MARITIMA LTDA, CNPJ nº 00.202.759/0001-57, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, com âmbito de atuação nacional e internacional no âmbito do MERCOSUL, pelo prazo de 10 anos, e emitir o respectivo Certificado de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

## DECISÃO SUROC Nº 569, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.049756/2025-19, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar de Trânsito à empresa CRI-SE S.R.L., CUIT Nº 30709209538, até 19 de fevereiro de 2030, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Argentina e Paraguai, com trânsito pelo Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar de trânsito.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

## DECISÃO SUROC Nº 573, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.052889/2025-64, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa TRANSPORTES MENEGAZZI & SANTOS LTDA, CNPJ nº 07.980.195/0001-22, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, com tráfego bilateral entre Brasil e Chile, com trânsito pela Argentina, pelas fronteiras habilitadas, e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão, bem como a Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GIZELLE COELHO NETTO

## Banco Central do Brasil

## ÁREA DE REGULAÇÃO

## RESOLUÇÃO BCB Nº 504, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades corretoras de câmbio, pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os procedimentos contábeis para a definição de fluxos de caixas de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros, a aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros, a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e a evidencição de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de setembro de 2025, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, caput, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, caput, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 6º Fica dispensada, excepcionalmente, a observância do requisito de que trata o inciso II do § 4º aos instrumentos financeiros que, em razão de sua natureza e estrutura de pagamento, tenham previsão de pagamentos periódicos com intervalos iguais ou superiores a três meses, desde que comprovado que as evidências de que trata o inciso IV do § 4º foram observadas durante, no mínimo, os noventa dias anteriores à data de descaracterização do ativo como com problema de recuperação de crédito." (NR)

"Art. 49. ....

§ 2º Os instrumentos baixados nos termos deste artigo que deixem de atender a condição de que trata o caput devem ser:

I - reconhecidos conforme os arts. 22 e 23, no caso de reestruturação ou renegociação, ou pelo valor presente da melhor estimativa dos montantes a serem recebidos, nos demais casos; e

II - caracterizados como ativo com problemas de recuperação de crédito, com provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito igual a 100% (cem por cento) do valor do instrumento.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2025.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN  
Diretor de Regulação

## Ministério Público da União

## ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA PGR/MPU Nº 98, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso IV, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 2º quadrimestre de 2025, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO



ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025														
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	TOTAL (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	496.301.301,29	502.045.800,67	770.064.895,10	620.508.557,27	781.395.979,63	534.310.027,24	529.429.625,67	535.128.417,52	528.861.611,13	532.665.895,33	556.808.264,54	532.162.334,71	6.919.682.710,10	4.729.362,22
Pessoal Ativo	427.006.923,08	431.734.338,96	663.932.704,71	516.582.968,58	676.514.553,78	460.443.483,76	455.226.083,93	460.849.685,09	454.791.166,81	457.877.538,02	468.755.393,61	457.732.819,16	5.931.447.659,49	3.630.504,05
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	367.298.272,63	371.879.781,28	544.916.874,42	455.255.193,41	618.877.923,81	394.712.907,51	391.973.522,42	397.547.703,55	391.316.158,38	394.693.651,92	405.729.521,17	394.657.350,78	5.128.858.861,28	2.282.934,38
Obrigações Patronais	59.708.650,45	59.854.557,68	119.015.830,29	61.327.775,17	57.636.629,97	65.730.576,25	63.252.561,51	63.301.981,54	63.475.008,43	63.183.886,10	63.025.872,44	63.075.468,38	802.588.798,21	1.347.569,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.294.378,21	70.311.461,71	106.132.190,39	103.925.588,69	104.881.425,85	73.866.543,48	74.203.541,74	74.278.732,43	74.070.444,32	74.788.357,31	88.052.870,93	74.429.515,55	988.235.050,61	1.098.858,17
Aposentadorias, Reserva e Reformas	54.735.435,41	55.688.992,09	84.250.047,45	87.137.519,80	82.828.824,75	58.606.812,92	59.066.195,40	59.179.159,44	59.008.258,34	59.655.007,07	71.789.458,23	58.988.274,35	790.933.985,25	1.098.858,17
Pensões	14.558.942,80	14.622.469,62	21.882.142,94	16.788.068,89	22.052.601,10	15.259.730,56	15.137.346,34	15.099.572,99	15.062.185,98	15.133.350,24	16.263.412,70	15.441.241,20	197.301.065,36	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada														
Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	68.094.251,77	69.764.391,40	90.105.271,89	78.835.537,86	104.525.896,99	72.481.079,50	72.840.585,33	83.292.276,45	72.734.971,12	73.207.064,66	102.781.356,01	73.012.064,62	961.674.747,60	2.605,85
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	523,28	685.918,71	7.824,73	77.425.939,28	977.726,29	13.486,88	33.891,84	10.424.060,00	153.593,65	45.799,36	16.336.763,06	178.218,72	106.283.745,80	2.605,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	68.093.728,49	69.078.472,69	90.097.447,16	1.409.598,58	103.548.170,70	72.467.592,62	72.806.693,49	72.868.216,45	72.581.377,47	73.161.265,30	86.444.592,95	72.833.845,90	855.391.001,80	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	428.207.049,52	432.281.409,27	679.959.623,21	541.673.019,41	676.870.082,64	461.828.947,74	456.589.040,34	451.836.141,07	456.126.640,01	459.458.830,67	454.026.908,53	459.150.270,09	5.958.007.962,50	4.726.756,37
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) <sup>2</sup>													1.518.925.094.175,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (II a + III b) <sup>3</sup>													5.962.734.718,87	0,392563
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													9.113.550.565,05	0,600000
LIMITE PRUDENCIAL (VII) (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													8.657.873.036,80	0,570000
LIMITE DE ALERTA (VIII) (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													8.202.195.508,55	0,540000
Fonte: Sistemas SIAFI e Tesouro Gerencial, Unidade Responsável: Subsecretaria de Contabilidade - SUBCON/SPOC/SG; Data/Hora de emissão: 22/setembro/2025, às 14h.														
Notas:														
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
2 - Portaria STN/MF nº 2.116, de 19/9/2025.														
3 - Foi incluída a despesa total de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância à Portaria PGR nº 192, de 29/4/2010.														

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral

RONALDO DA SILVA PEREIRA  
Auditor-Chefe

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO  
Vice-Procurador-Geral da República

ANEXO II

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
SETEMBRO/2024 A AGOSTO/2025														
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	TOTAL (Últimos 12 Meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup>
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	75.445.376,00	75.791.178,86	115.917.509,62	104.519.846,79	110.010.084,28	93.816.910,65	81.763.594,65	79.612.209,26	79.807.382,59	80.075.211,92	87.935.393,51	81.707.550,89	1.066.402.249,02	436.985,74
Pessoal Ativo	65.887.634,44	66.225.667,45	101.076.778,03	88.897.694,09	95.538.932,51	83.648.631,51	71.631.506,35	69.442.052,12	69.530.372,69	69.981.918,87	75.475.156,48	71.728.973,48	929.065.318,02	158.210,30
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	56.759.180,72	57.033.577,54	82.974.310,14	79.641.318,21	86.471.334,55	74.090.545,37	62.082.743,37	59.870.446,19	59.985.803,38	60.447.791,76	65.942.473,00	62.189.830,01	807.489.354,24	155.210,30
Obrigações Patronais	9.128.453,72	9.192.089,91	18.102.467,89	9.256.375,88	9.067.597,96	9.558.086,14	9.548.762,98	9.571.605,93	9.544.569,31	9.534.127,11	9.532.683,48	9.539.143,47	121.575.963,78	3.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.557.741,56	9.565.511,41	14.840.731,59	15.622.152,70	14.471.151,77	10.168.279,14	10.132.088,30	10.170.157,14	10.277.009,90	10.093.293,05	12.460.237,03	9.978.577,41	137.336.931,00	278.775,44
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.675.442,79	7.757.652,80	12.025.784,06	10.845.596,22	11.695.081,96	8.229.225,44	8.193.034,60	8.211.268,59	8.357.387,89	8.080.961,73	10.234.459,95	7.968.072,63	109.273.968,66	278.775,44
Pensões	1.882.298,77	1.807.858,61	2.814.947,53	4.776.556,48	2.776.069,81	1.939.053,70	1.939.053,70	1.958.888,55	1.919.622,01	2.012.331,32	2.225.777,08	2.010.504,78	28.062.962,34	



